



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 012/2026

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO, O RECEBIMENTO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS DECLARAÇÕES DE BENS, RENDAS E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG, vereador Lisandro José Monteiro, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 33, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e no art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 256, de 08 de novembro de 1990),

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

CONSIDERANDO que a referida declaração deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, os procedimentos relativos à apresentação, ao recebimento, ao controle e à análise das declarações de bens, rendas e proventos de qualquer natureza;

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação, o recebimento, o registro, o controle e a análise das declarações de bens, rendas e proventos de qualquer natureza dos agentes públicos da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Estão obrigados a apresentar a declaração de bens, rendas e proventos de qualquer natureza todos os agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, inclusive aqueles em situação de cessão, requisição ou outro tipo de exercício funcional.

§1º O cumprimento do disposto no caput dar-se-á mediante a apresentação da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

apresentada à Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021.

§2º A posse e o exercício no cargo, emprego ou função, bem como o início de atividade por cessão ou requisição, ficam condicionados à apresentação da declaração referida no §1º.

§3º O Setor de Gestão de Pessoas está autorizado a receber a declaração por meio de:

I – cópia da DIRPF apresentada à Receita Federal do Brasil; ou

II – formulário de declaração patrimonial constante do Anexo I desta Portaria, quando o agente público não estiver obrigado à apresentação da DIRPF.

§4º Aquele que, até o momento do ingresso, estiver dispensado de apresentar a DIRPF à Receita Federal deverá preencher o formulário de declaração de bens disponibilizado pela Câmara Municipal, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, demonstrando a posição patrimonial na data de início do vínculo com o Poder Legislativo, incluindo os bens, direitos, rendas e proventos de qualquer natureza de sua titularidade e, quando houver, de seus dependentes.

§5º A declaração deverá ser apresentada anualmente, em todos os exercícios subsequentes ao do ingresso no serviço público municipal, no prazo de até 1 (um) mês após o encerramento do prazo oficial para entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física à Receita Federal do Brasil.

§6º O agente público que se encontrar em licença para tratamento de saúde terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno ao serviço, para entregar a declaração, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.

§7º A aposentadoria, a exoneração, a renúncia, o afastamento definitivo ou quaisquer atos que configurem o encerramento da relação funcional com a Câmara Municipal ficam condicionados à atualização da declaração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do ato.

§8º A declaração poderá ser retificada no mesmo prazo admitido pela Receita Federal do Brasil, desde que não esteja em curso procedimento administrativo de apuração ou investigação por órgãos de controle.

§9º A entrega da declaração será efetuada exclusivamente ao Setor de Gestão de Pessoas.

§10. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a não apresentação da declaração ou de sua atualização, bem como a realização de declaração dolosamente inexata, poderá caracterizar infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, sujeitando o agente às sanções previstas na legislação vigente.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A fiscalização da entrega e da atualização das declarações ficará sob responsabilidade do Setor de Gestão de Pessoas.

§1º Compete ao Setor de Gestão de Pessoas:

I – requisitar, por meio dos canais institucionais de comunicação, a apresentação da declaração de bens e rendas;

II – notificar o agente público que descumprir o prazo estabelecido nesta Portaria para que regularize a situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

III – receber as justificativas apresentadas pelo agente público, quando houver;

IV – cientificar o Presidente da Câmara Municipal quando verificada a omissão na apresentação da declaração.

§2º Verificada a omissão ou irregularidade na apresentação da declaração, caberá ao Presidente da Câmara Municipal adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de eventual comunicação ao Ministério Público ou aos órgãos de controle competentes.

Art. 4º As informações oriundas das declarações serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia da Câmara Municipal, com a finalidade de permitir a análise da evolução patrimonial e a apuração de eventuais indícios de enriquecimento ilícito.

Parágrafo único. O conteúdo das declarações possui caráter sigiloso e seu acesso será restrito:

I – ao Subcoordenador de Gestão de Pessoas;

II – à Controladoria Interna da Câmara Municipal;

III – aos órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.

Art. 5º Integra esta Portaria o Anexo I – Modelo de Declaração de Bens, Rendas e Proventos de Qualquer Natureza, a ser utilizado pelos agentes públicos que não apresentarem cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 007/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. C.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de março de 2026.

LISANDRO JOSE MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal

